



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

DECRETO MUNICIPAL N.º. 052, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a solicitação de diárias e a prestação de contas das respectivas despesas, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com as disposições legais que tratam a matéria, **DETERMINA:**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a solicitação e a prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal, objetivando registrar e divulgar as atividades desenvolvidas nos deslocamentos realizados pelos detentores de subsídios, pelos servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão deste Município e por servidores adidos.

Art. 2º. As diárias para servidores integrantes do Quadro de Pessoal e servidores adidos serão solicitadas pela chefia imediata ou pelo setor responsável.

§ 1º. As diárias do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão solicitadas pela Assessoria do Gabinete Municipal.

§ 2º. A solicitação de diárias deverá ser efetuada em bloco de autorização disponibilizado em todas as Secretarias Municipais.

Art. 3º. As diárias serão classificadas como sendo para "dentro do Estado", "fora do Estado" e "Brasília/DF", com valores e respectivos reajustamentos previstos em Decreto próprio.

Art. 4º. O pagamento de diárias submete-se às seguintes condições:

I. diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem; e

II. meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, uma refeição, devidamente comprovada por documento fiscal emitido em nome do beneficiário.

Parágrafo único. O pagamento de diárias será autorizado pelo Ordenador de Despesas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 5º. O beneficiário das diárias deverá prestar contas à sua chefia imediata, ou ao servidor por ela designado, bem como ao setor solicitante, no prazo máximo de dez dias contados da data do término da viagem, inclusive quando ocorrer interrupção do deslocamento, sob pena de ser considerado em alcance.

Art. 6º. A prestação de contas do beneficiário é individual e será composta pelos seguintes documentos:

I. formulário, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades desenvolvidas;

II. documentos fiscais, contendo o nome do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação, hospedagem, deslocamento, estacionamento, e demais gastos decorrente da viagem.

Art. 7º. As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:


- I. não realização do deslocamento, com devolução integral do valor recebido;
- II. retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;
- III. não apresentação da documentação pertinente à prestação de contas; e
- IV. outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária.

Art. 8º. Não havendo a restituição das diárias recebidas indevidamente no prazo determinado para a prestação de contas, o servidor responsável pela análise das prestações de contas comunicará o beneficiário para a regularização devida, ficando este impossibilitado de receber novas diárias até a conclusão da prestação de contas.

Art. 9º. Incumbe ao servidor responsável pela análise da prestação de contas, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da documentação, atestar a adequada utilização das diárias por meio de declaração, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

Art. 10º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 05 de agosto de 2019.


Daniela Jacinta Lazarotto
Auxiliar Administrativo Responsável
pela Secretaria Municipal de Administração


Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Publicado em 05/08/2019, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de 05/08/2019 a 05/09/2019.